

PORTARIA N° 237/2025.

ESTABELECE AS NORMAS REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS E MODELOS PARA REGISTRO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO ESTABELECIMENTO.

RAFAEL KOCHENBORGER Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/ RS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Organica Municipal em seu Art. 53, e em conformidade com o Decreto Municipal N° 047, de 09/07/2021 e suas alterações que regulamentam a Lei Municipal nº 2.107 de 19 de dezembro de 2017, que "Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de Coqueiros do Sul - S.I.M e dá outras providências", decide publicar a presente portaria relacionada aos procedimentos e modelos para registro, reforma, ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento submetido ao Serviço de Inspeção Municipal de Coqueiros do Sul /RS, em conformidade com os anexos desta instrução normativa.

Art. 1º. Para registrar um novo estabelecimento ao SIM, é necessário seguir as seguintes etapas:

§ 1º. Relação dos documentos para a solicitação de aprovação do terreno:

- I.** Requerimento dirigido ao Coordenador S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal, no qual solicita Análise do Projeto, após emissão de Laudo de Inspeção do terreno com parecer favorável;
- II.** Memorial econômico-sanitário;
- III.** Memorial descritivo da construção;
- IV.** Cópia da ART ou documento equivalente emitida por profissional responsável pelo projeto da construção (em caso de novas instalações);
- V.** Cronograma de execução das obras (em caso de novas instalações a serem construídas ou adequações exigidas pelo S.I.M.);
- VI.** Plantas de situação e localização com escala mínima de 1/1000;
- VII.** Planta baixa com identificação e área das dependências com escala mínima de 1/100;
- VIII.** Planta baixa com a disposição dos equipamentos e utensílios com a respectiva identificação com escala mínima de 1/100;
- IX.** Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras de resfriamento de carcaças com escala mínima de 1/100;
- X.** Fluxograma de produção;

XI. Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas;

XII. Termo de Livre Acesso;

XIII. Licenciamento Ambiental Vigente ou Dispensa quando aplicável;

XIV. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;

XV. Responsável Técnico (RT) do estabelecimento;

XVI. Laudo de Potabilidade da água, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde ou a que vier a substituí-la;

§ 2º. No momento de avaliação do projeto, o S.I.M. estabelecerá a capacidade máxima de produção, relacionando e cruzando informações do memorial econômico sanitário, capacidade de câmara fria e sistema de tratamento de efluentes, conforme licença ambiental expedida pelo respectivo órgão competente, conforme inciso XIII deste artigo.

§ 3º. Os projetos de que trata este artigo deverão ser apresentados devidamente datados e assinados por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica registrada do Conselho de Classe do Profissional.

I. Licenciamento Ambiental Vigente ou Dispensa quando aplicável;

II. Responsável Técnico (RT) do estabelecimento, juntamente com a ficha emitida pelo conselho, obrigatoriedade de renovação e entrega anual;

III. Laudo de Potabilidade da água, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 888 de 04 maio de 2021 do Ministério da Saúde, ou a que vier a substituí-la, contemplando no mínimo os padrões básicos de coliformes totais, *Escherichia coli*, cor, turbidez, cloro residual livre e pH ou suas alterações;

IV. Cópia do Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação do Representante Legal da empresa e do responsável técnico;

V. Manual de Boas Práticas de Fabricação (a ser apresentado até o prazo de doze meses a contar da data do registro definitivo) feito e aplicado pelo responsável técnico.

§ 4º. Entrega dos documentos:

I. Protocolar no SIM a entrega da documentação relacionada no §. 2º. Os documentos serão analisados pelo médico veterinário oficial, e poderão ser devolvidos ao proprietário para ajustes técnicos ou administrativos. Após correção, o processo deverá retornar para o SIM para nova avaliação e parecer.

II. É importante salientar que enquanto o proprietário não tiver de posse do parecer de aprovação não devem ser iniciadas as obras de construção, visto que o projeto ainda poderá sofrer alterações.

§ 5º. Parecer de aprovação:

I. O parecer técnico de aprovação será emitido pelo SIM quando este avaliar que todos os itens exigidos estão em conformidade. Após aprovado, o estabelecimento estará apto para o início da construção ou reforma.

II. Durante o processo, o médico veterinário oficial poderá realizar vistorias de construção a fim de avaliar se as obras estão sendo executadas conforme o projeto aprovado.

§ 6º. Laudo técnico sanitário do estabelecimento.

I. Após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos, o proprietário deverá solicitar ao SIM que efetue uma nova vistoria para emissão do laudo técnico sanitário do estabelecimento. Durante esta vistoria, será averiguado se as obras foram executadas conforme o projeto aprovado e se há necessidade de reposição de alguma documentação. Este laudo será assinado pelo(s) médico(s) oficial(ais) do município Coqueiros do Sul /RS **(ANEXO II)**

DAS MODIFICAÇÕES

Art. 2º. Entende-se modificação a ampliação, remodelação e/ou a construção nas dependências e nas instalações de estabelecimentos.

Art. 3º. A modificação dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após a aprovação prévia do projeto, mediante solicitação via ofício.

Art. 4º. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção deverão conter a descrição das obras a serem realizadas.

§1º As plantas devem apresentar, preferencialmente, a seguinte convenção de cores:

- I - Cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II - Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
- III - Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Art. 5º. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º. Nenhum estabelecimento previsto no Decreto Municipal Nº 047, de 09/07/2021 e suas alterações ou outros que vierem a substituí-lo, e suas alterações,

pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - Relativas ao cumprimento de prazos de:

- a) planos de ação;
- b) intimações; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza;

II - De natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 7º. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. A transferência será efetivada após análise e aprovação das seguintes documentações:

I - Alvará de Localização e/ou Alvará de Licença;

II - Inscrição estadual, contrato social ou declaração de firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou

III - documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;

IV – Outras documentações que vierem a ser necessárias para a transferência;

Art. 8º. Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento.

DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 9º. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I** – A pedido do responsável legal, mediante requerimento;
- II** – Por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano;
- III** – Em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e
- IV** - Por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

§1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput serão observados os seguintes procedimentos:

I – O SIM notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;

II – Não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contados de sua manifestação;

III – Será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

a) não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou

d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

IV – Nos casos tratados no inciso anterior, o SIM, em posse de documentação comprobatória, encaminhará a efetivação do cancelamento do registro.

§3º O SIM avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput e, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

§4º Nos casos tratados no inciso III do caput, o SIM, em posse de documentação que comprove o encerramento das atividades do estabelecimento, encaminhará a efetivação do cancelamento.

§5º Para o cancelamento previsto no inciso IV do caput, o SIM deverá ter as documentações que comprove que a sanção não foi levantada no período de doze meses.

Art. 10. O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I – Quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro ou do relacionamento, nos termos do § 4º do Art. 6º desta; ou

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no art. 88, ao 95 do Decreto Municipal N° 047, de 09/07/2021 e suas alterações.

§1º. Na situação tratada no inciso I do caput, o SIM notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro, para que se manifeste, no prazo de dez dias, quanto ao interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§2º. Nos casos tratados no parágrafo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Não será cassado o registro ou o relacionamento quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II – Será dado prosseguimento à cassação do registro ou do relacionamento, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

a) não se manifestar no prazo indicado no §1º; ou

b) não manifestar interesse em manter o registro ou o relacionamento do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 12. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM, mediante emissão de termo de cancelamento de registro **(ANEXO III)**.

Art. 13. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas no Decreto Municipal Nº 047, de 09/07/2021 e suas alterações, bem como os envios dos documentos apontados na Relação de Documentos Necessários para a obtenção de registro junto ao SIM, para o registro de novo estabelecimento.

Art. 14. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul, em 06 de maio de 2025

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valquíria Aline Schallenberg
Gerente Municipal de Governo

ANEXO I

REQUERIMENTO

....., RG..... CPF....., residente e domiciliado na no Município de/RS, proprietário da empresa/agroindústria com registro no CPF/CNPJ nº, situado à rua Bairro/ linha:, no município de Coqueiros do Sul /RS, classificada como:, que irá trabalhar com:..... para comercialização no Município de Coqueiros do Sul /RS, venho requerer de V.Sa., o título de registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

() REGISTRO () TRANSFERÊNCIA () LOCAÇÃO ()
CANCELAMENTO

Coqueiros do Sul /RS, _____ de _____ de 20 _____.

Nome/ assinatura

Anexo II

LAUDO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DO TERRENO

Estabelecimento: _____

Localização do terreno: _____

Área total disponível: _____

Área a ser utilizada na construção: _____

Perfil do terreno assinalando os acidentes e sua natureza: _____

Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza: _____

Existência nas proximidades de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local: _____

Distância entre o futuro estabelecimento e rios para escoamento das águas residuais: _____

Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade): _____

Meios de transporte que dão acesso ao local: _____

Região, distância e meios de acesso da matéria-prima: _____.

Conclusões: () FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL () FAVORÁVEL COM RESTRIÇÕES/ RECOMENDAÇÕES: _____

Coqueiros do Sul /RS, ____ de _____ de 20 ____.

Méd. Vet. do SIM

Anexo III

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

No dia XX do mês de XXXX do ano de XXXX, às XX:XX, no Município de Coqueiros do Sul /RS /RS, eu, (nome completo), CRMV/RS: XXXXXXX, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Coqueiros do Sul /RS, com base em (motivo do cancelamento), determino o cancelamento do registro de nº XXX, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, pertencente a (nome ou razão social), localizada no (endereço completo). _____

(nome completo)
SIM/ COQUEIROS DO SUL /RS
CRMV/RS N° XXXXXX